

**MERCOSUL/CMC/DEC N° 39/07**

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL  
APROVAÇÃO DE PROJETO-PILOTO  
“IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES DE CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL  
NO MERCOSUL”**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 45/04, 18/05 e 24/05 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

A conveniência de elaborar um levantamento e diagnóstico das necessidades dos Estados Partes com relação à infra-estrutura viária, construção, modernização e recuperação de vias de transporte modal e multimodal que promovam a integração física entre os Estados Partes e suas sub-regiões, a integração fronteiriça e os sistemas de comunicação em geral.

Que o Grupo *Ad Hoc* de Especialistas do FOCEM, previsto no Artigo 15 alínea b da Decisão CMC N° 18/05, analisou o Projeto-Piloto “Identificação de Necessidades de Convergência Estrutural no MERCOSUL” e o considerou técnica e financeiramente viável.

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum avaliaram os resultados alcançados no âmbito do mencionado Grupo *Ad Hoc* de Especialistas e elevaram o Projeto-Piloto para aprovação, por considerá-lo tecnicamente viável, para ser executado no marco do Programa IV do FOCEM “Fortalecimento Institucional”.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 – Aprovar o Projeto-Piloto “Identificação de Necessidades de Convergência Estrutural no MERCOSUL”, por um montante de US\$ 70.900, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão, exclusivamente no idioma espanhol.

Art. 2 - Instruir o Diretor da Secretaria do MERCOSUL a adotar as medidas necessárias para a execução do Projeto-Piloto mencionado no artigo anterior.

Art. 3 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**VI CMC EXT. – Montevideu, 25/X/07**